



001405

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Sete de Setembro, s/n.º, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 13.497.073/0001-82

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3168/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 FMAS.
CONTRATO 021/2025

TERMO DE CONTRATO DE ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA R2 DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

A **Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comercio de Conceição do Araguaia-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia - PA, Av. Rua 19, Nº 1.341 – Vila Nova, CEP: 68.540-000, Município de Conceição do Araguaia-PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.392.067/0001-09, neste ato representada pelo Secretário o sr. **RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO**, brasileiro, casado, portador do CPF. nº 6**.6**.8**.*4 e do RG. nº 2**5**4 – SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Conceição do Araguaia – PA, na Av. Caiapós, nº 2.991 – Bairro São Luiz II, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R2 DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 34.140.249/0001-14, sediada na Rua Francisco Sousa dos Santos, 456, Quadra Complemento A Lote 374 - Galpão 03 - Box 11 - Serra - ES - Cep 29.164-153, e-mail: comercial@r2grp.com.br, Fone: (11) 4858-2607, por intermédio de seu representante legal o sr. **RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA**, portador do Registro Geral nº. 2*.***.7**-SSP-SP e CPF nº 3**.5**.6**.*7, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3168/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2025 – FMAS, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO**, em conformidade com as informações, especificações e quantidades constante no Termo de Referência em anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025 FMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL.

2.1. A vigência da presente contratação dar-se a partir da data de assinatura do Contrato até 07 de outubro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

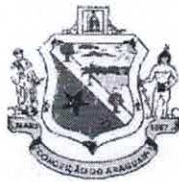
CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

3.1 O prazo de entrega para o objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado de forma 24 (vinte e quatro) horas, contado da formalização do pedido através de Ordem de Compra emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

3.2 Os produtos/materiais supracitados, oriundos deste Termo de Referência, deverão ser entregues de forma gradativa/parcelada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho e na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, conforme a necessidade e mediante requisição emitida pelo Setor Administrativo das Secretarias, onde constam as quantidades.

3.3 O fornecedor deve ser capaz de atender às demandas do Município, que podem variar ao longo da execução, devendo ter a capacidade de entregar as quantidades exigidas de forma imediata, sem a definição de consumação máxima ou mínima.

Local da entrega



001406

Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia

Avenida Sete de Setembro, s/n.º, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 13.497.073/0001-82

3.4 Os itens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social: Cras Sul, Cras Norte, Creas, Unidade de Acolhimento, CCI, na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, ou nos endereços definidos pelas Secretarias no ato do envio da ordem de compra, durante o horário de expediente compreendido entre 08:00 e 14:00.

3.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Garantia e assistência técnica

3.6 Esta cláusula estabelece os termos e condições da garantia dos materiais e equipamentos de processamento de dados fornecidos pela contratada a Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho e a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio. A garantia terá início com a emissão da Nota de Empenho, e ou Autorização de Fornecimento (AF) e terá validade pelo período de 1 (um) ano a partir da data de entrega dos materiais e equipamentos de processamento de dados. Durante o período de garantia, a contratada se compromete a assegurar a qualidade e durabilidade dos produtos/materiais, realizando, às suas expensas, a substituição total ou parcial de quaisquer materiais que apresentem defeitos de fabricação, desde que não decorram de mau uso.

3.7 A garantia abrange defeitos de fabricação que comprometam o uso normal dos materiais e equipamentos de processamento de dados.

3.8 A garantia não cobre danos causados por: • Mau uso dos materiais e equipamentos de processamento de dados. • Acidentes que resultem em danos ao produto. • Exposição a produtos químicos que possam comprometer a integridade dos materiais e equipamentos de processamento de dados. • Desgaste natural decorrente do uso frequente. • Alterações realizadas no produto original.

3.9 O contratante tem o direito de receber um produto livre de defeitos de fabricação. Caso seja identificado algum defeito dentro do período de garantia, o contratante poderá solicitar o reparo ou a substituição dos materiais e equipamentos de processamento de dados por um novo. A contratada deverá atender o contratante de forma eficiente e fornecer informações claras sobre o procedimento de garantia. No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos, contados a partir da data da substituição.

3.10 Materiais/produtos a serem disponibilizados: Para a perfeita execução do fornecimento, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

3.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.12 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.13 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.14 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Modelo De Gestão Do Contrato

3.15 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

3.16 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.17 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.18 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.19 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

3.20 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato o sr. Isaque Paulino Araújo, matrícula: 0172/2025 e suplente o sr. Gustavo Ramos Ventura, matrícula: 0167/2025, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº 023/2024 de 1º de março 2024).

Fiscalização Técnica



001407

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Sete de Setembro, s/n.º, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 13.497.073/0001-82

3.21 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº023/2024 de 1º de março 2024)

3.22 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº023/2024 de 1º de março 2024).

3.23 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº023/2024 de 1º de março 2024)

3.24 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº023/2024 de 1º de março 2024)

3.25 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.26 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativo

3.27 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.28 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.29 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

3.30 Verificação de Documentação e Regularidade Fiscal;

3.31 Inspeção de Qualidade e Conformidade;

3.32 Acompanhamento de Cronograma e Prazos;

3.33 Avaliação de Desempenho e Satisfação;

3.34 Monitoramento Ambiental e Social.

Gestor do Contrato

3.35 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.36 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.37 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.38 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.39 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.40 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.41 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

4.1. Dos itens registrados.



001408

Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia

Avenida Sete de Setembro, s/n.º, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 13.497.073/0001-82

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0004	ESTABILIZADOR TENSÃO 600VA ENTRADA 115/220 BIVOLT TIPO NOBREAK ESTABILIZADOR TENSÃO, CAPACIDADE:600 VA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO ENTRADA:115/220 V, BIVOLT, ITIPO:NOBREAK, QUANTIDADE TOMADAS SAÍDA:4, AUTONOMIA BATERIA:15 MIN A PLENA CARGA.	ZPS600	ZION	20,0000 UN	R\$ 375,99	R\$ 7.519,80
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 7.519,80

4.2. Valor Global da referida aquisição e de **R\$ 7.519,80 (sete mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos)**.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

4.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, na rubrica indicada abaixo:

ORIGEM: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

PROGRAMA 06.0606.20.122.0037.2.088 **ELEMENTO** 3.3.90.30.00 **FONTE** 15000000

PROGRAMA 06.0606.20.122.0037.2.088 **ELEMENTO** 4.4.90.52.00 **FONTE** 15000000

CLAUSULA QUINTA – DOS CRITERIOS DE MEDIAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 Os produtos/materiais serão recebidos imediatamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022)

5.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

5.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

5.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

5.7 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

5.8 O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

5.9 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.10 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.11 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

5.12 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Sete de Setembro, s/n.º, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 13.497.073/0001-82

5.14 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.15 Os serviços serão recebidos definitivamente após o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

5.16 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

5.17 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.18 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.19 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.20 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.21 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.22 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.23 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Liquidação.

5.24 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.25 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.26 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.26.1 O prazo de validade;

5.26.2 A data da emissão;

5.26.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.26.4 O período respectivo de execução do contrato;

5.26.5 O valor a pagar; e

5.26.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.27 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.28 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.29 Constatando-se, junto ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.30 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.31 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Sete de Setembro, s/n.º, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 13.497.073/0001-82

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.32 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.33 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento.

5.34 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento.

5.35 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.36 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.37 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.38 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.39 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

5.40 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

6.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES.

7.1. E de obrigação por parte da CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, obriga-se a:

- a) Uma vez notificada de que o poder executivo municipal efetivará a contratação, a proponente vencedora deverá comparecer, nos 05 (cinco) dias úteis seguintes à notificação para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência.
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua CULPA ou DOLO, quando da prestação de serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;
- c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticados por seus empregados durante a prestação de serviços contratados.
- d) O não cumprimento do prazo contratual de atendimento pela CONTRATADA, bem como o fornecimento de produtos/materiais com qualidade não satisfatória, serão motivos para aplicação de penalidades contratualmente previstas, incluindo a suspensão ou decaimento do contrato;
- e) Fornecer o material/produto em conformidade com as especificações contidas nesse Termo de Referência, devendo atender as normas exigidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e as demais leis.
- f) Os produtos/materiais devem ser reconhecidamente de primeira qualidade e de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, com garantia do fabricante.
- g) Fornecer os produtos/material em embalagem unitária e devidamente inviolada, contendo informações referente a peso, dimensões, prazo de fabricação, validade, conforme o caso e demais informações que se façam necessárias



001411

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Sete de Setembro, s/n.º, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 13.497.073/0001-82

para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos. Além dos dados do fabricante, como razão social, CNPJ e endereço.

- h) A empresa vencedora obriga-se a fornecer o produto/material, em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência e na Proposta Financeira apresentada sendo de sua inteira responsabilidade as informações prestadas.
- i) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.
- j) A empresa obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- k) Os produtos deverão conter prazo de validade não inferior a 1 (um) ano.
- l) Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros. Tem que a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, bem como legislação e/ou normas de órgãos de estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.
- m) Substituir quaisquer produtos/materiais que fazem parte do processo que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeito ou não esteja em conformidade com as especificações da proposta apresentada.

7.1.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições constantes deste Instrumento Contratual, bem como aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025 FMAS, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e as despesas inerentes à boa e regular execução do objeto contratual.

7.2. E de responsabilidade por parte da CONTRATANTE, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Convocar o proponente vencedor para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o Termo de Contrato;
- b) Permitir acesso dos empregados do proponente vencedor às suas dependências para prestação dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo proponente vencedor;
- d) Fiscalizar através do fiscal de contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente vencedor, inclusive quanto à continuidade dos serviços contratados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela prefeitura municipal, não deva ser interrompida;
- e) Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste termo e a proposta de aplicação de sanções;
- f) Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto do contrato e analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento.

7.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Multa de Mora: por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviço (OS) em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço executado com atraso;
- b) Multa de Mora: por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviço (OS) superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) ao dia sobre o valor do serviço executado com atraso;
- c) Multa Compensatória: por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviço (OS) superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;



001412

Estado do Pará
Município de Conceição do Araguaia

Avenida Sete de Setembro, s/n.º, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará
CNPJ: 13.497.073/0001-82

- d) Multa Compensatória: por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviço (OS) e/ou Contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- e) Multa Compensatória: por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- f) Multa Compensatória: por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviço (OS): 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- g) Multa Compensatória: por inexecução total injustificada da Ordem de Serviço (OS), caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após 30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

- a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviço e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 30 (trinta) dias: até 02 (dois) anos;
- c) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviço e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 03 (três) anos;
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos.
- f) Não manter a proposta ou deixar de cumprir as obrigações da contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
- b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- f) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos em Decreto Municipal.

8.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei Federal nº 12.846/2015 seguirão seu rito previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO.

9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:



Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Sete de Setembro, s/n.º, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 13.497.073/0001-82

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES.

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (ART. 92, V).

11.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato;

11.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

11.3. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 5(cinco) dias úteis.

11.4. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES.

13.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

13.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo ao edital.

13.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes cooperem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS –ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



001414

Estado do Pará

Município de Conceição do Araguaia

Avenida Sete de Setembro, s/n.º, Cep: 68.540-000, Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará

CNPJ: 13.497.073/0001-82

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição do Araguaia/PA, 07 de outubro de 2025.

RONDINEY DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por RONDINEY DE OLIVEIRA
MUNDOCO:6096588965886204
MUNDOCO:60965886204

RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO
Secretário Municipal de Agricultura Indústria e Comércio

RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA:31552067807
Assinado de forma digital por RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA:31552067807
Dados: 2025.11.03 16:43:18 -03'00'
R2 DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº 34.140.249/0001-14

Testemunhas:
CPF

Testemunhas:
CPF: